

CRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPHC

RESOLUÇÃO 01/PPHC/2014

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em História e Estudos Culturais.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História e Estudos Culturais, no uso de suas atribuições, considerando os critérios da Capes para credenciamento docente, o que dispõe a Resolução 250/CONSEA/2010 e o Regimento do Programa de Pós-Graduação em História e Estudos Culturais da UNIR e tendo em vista a necessidade de normatizar o processo de credenciamento e credenciamento de docentes no PPHC-UNIR, RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O pedido de credenciamento ou credenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa pelo Docente.

§ 1º - O credenciamento de Docentes será realizado por uma **Comissão de Credenciamento** homologada em reunião do Colegiado e portariada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, cuja composição será de: **dois docentes do Quadro Permanente cujo perfil científico apresente a maior pontuação acadêmica entre os pares e por um consultor Ad Hoc**, que seja membro do Quadro Permanente de outro programa de pós-graduação Stricto Sensu da UNIR ou de outra instituição devidamente credenciada no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º - O credenciamento de docentes deverá ocorrer a cada três anos.

§ 3º - O credenciamento de docentes deverá ocorrer anualmente.

§ 4º - O processo de credenciamento geral de docentes será realizado por todos os docentes interessados em permanecer credenciados ao Programa.

§ 5º - O Corpo docente não poderá ultrapassar a composição, quanto ao número de professores permanentes, de no máximo 20% de professores sem formação específica; 30% de professores colaboradores e 20% de professores visitantes. (Isso não aplica para os cursos interdisciplinares).

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SEUS REQUISITOS

Art. 2° - Poderão ser credenciados e reconhecidos como professores permanentes, os docentes da UNIR portadores do título de Doutor, que:

- i) apresentem produção científica intelectual nos últimos três anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área Interdisciplinar da CAPES: 03 (três) publicações qualificadas, sendo no mínimo 01 (uma) em periódico (no mínimo B2) e duas em periódicos, capítulos de livros ou livros qualificados.
- ii) sejam coordenadores de projeto de pesquisa aprovado com financiamento de agência pública ou privada (considera bolsista Pibic);
- iii) sejam, obrigatoriamente, membro de Grupo de Pesquisa de Sustentação do Programa, certificado pela UNIR.
- iv) estejam orientando ou tenham orientado no programa de iniciação, científica pelo menos, nos três últimos anos anteriores à solicitação.
- v) estejam com o Currículo Lattes atualizado nos três últimos meses anteriores à solicitação e apresentá-lo no ato da solicitação.
- vi) cumprirem as diretrizes emanadas do colegiado de modo a manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo devidamente atualizados, além de cumprir rigorosamente com as obrigações de orientação e de sala de aula.

Art. 3° - Todos os itens acima devem vir no ato do credenciamento, acompanhados de documentação com comprovação conforme discriminado a seguir:

- i) requerimento de Credenciamento ou Reconhecimento assinado pelo (a) interessado(a) cujo documento do(a) candidato(a) deverá indicar o tipo de dedicação que irá oferecer ao Programa no triênio, apresentando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderá colaborar com o programa, além de sua disponibilidade de participar ao menos em uma disciplina por ano letivo.
- ii) cópia autenticada do título de Doutor ou Titulação equivalente;
- iii) comprovação da condição de professor efetivo da UNIR ou de instituição conveniada (para colaboradores e não aplica para visitantes).
- iv) cópia do Currículo Lattes devidamente atualizado e registrado na plataforma lattes;
- v) cópia impressa e digital dos documentos pessoais, das atividades administrativas (membro do colegiado, bancas examinadoras, comissões delegadas pelo programa, coordenação do programa, etc.), acadêmicas e de produção científica (artigos não publicados, mas que receberam o aceite deverão apresentar comprovação do respectivo aceite).
- vi) cópia impressa de projeto de pesquisa, com ata ou declaração de aprovação pelo Colegiado do respectivo Departamento.

§ 1º - A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por professores poderá substituir a declaração de aprovação nos Departamentos.

§ 2º - A solicitação de vínculo deverá ser preferencialmente a uma linha de pesquisa.

§ 3º - O tipo de dedicação ao Programa de Pós-Graduação ou dedicação em nível de colaboração a outros programas, deve ser explicitado por ocasião do requerimento devendo para isso, levar em consideração a classificação da CAPES (<30%, 30-60%, >60%), cabendo ao colegiado do curso deliberar favoravelmente ou não sobre a matéria com objetivo primeiro de proteger os interesses do programa.

§ 4º - Caso a titulação seja em área correlata ao interdisciplinar, poderão credenciar-se candidatos que: a) tenham bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim ou b) produziram tese de doutorado sobre temática interdisciplinar ou c) publicaram, pelo menos, três trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de curso, classificados pelo menos como B2 ou L2.

§ 5º - É professor com formação na área específica os portadores de diplomas de graduação, mestrado ou doutorado nas áreas temáticas do Programa ou conforme orientação das Câmaras Setoriais dos respectivos programas de pós-graduação stricto sensu junto a CAPES.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 4º - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão com o Programa de forma complementar ou eventual.

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 5º - Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do Programa, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

DO PROCESSO DE REDEDENCIAMENTO E SEUS REQUISITOS

Art. 6º -O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes.

Art. 7º - É considerado requisito mínimo para aprovação das solicitações de credenciamento que o solicitante atenda a pelo menos quatro das cinco condições abaixo:

- i) ser autor ou co-autor de produção científica intelectual, nos últimos três anos, compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área Interdisciplinar da CAPES: 03 (três) publicações qualificadas, sendo no mínimo 01 (uma) em periódico (no mínimo B2) e duas em periódicos, capítulos de livros ou livros qualificados;
- ii) ter orientado dissertação (ões) defendida (s) e aprovada(s), com tempo médio de titulação menor ou igual há 30 meses, ou estar orientando aluno (s) do Programa, com tempo médio desde o ingresso no Curso menor ou igual a 24 meses. No caso de orientações perdidas o requerente deve apresentar justificativa.
- iii) ter lecionado pelo menos uma disciplina no Programa nos últimos dois anos;
- iv) ter participado de comissões do Programa nos últimos dois anos.
- v) ter apresentado de forma correta as informações necessárias ao preenchimento do formulário COLETA-CAPES, que deve ser comprovado por declaração da coordenação.

§ 1º - O credenciamento docente além dos requisitos mínimos acima estipulados deve observar os requisitos básicos exigidos por ocasião de seu primeiro credenciamento, conforme previsto no artigo um, sem o qual não poderá ser credenciado.

§ 2º - O credenciamento geral de docentes será realizado a cada três anos, com inscrições no mês de março e avaliações entre o mês de junho a agosto, observado o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 8º - O Colegiado avaliará as solicitações e indicará as aprovadas. Dentre os critérios a serem adotados para fins de credenciamento, constarão os seguintes:

Critério 01: Orientações Concluídas, incluindo tempo decorrido para titulação de seus orientandos.

Critério 02: Dedicção Prioritária ao Programa.

Critério 03: Produção Científica indexada pelo sistema Qualis/CAPES.

Critério 04: Disciplinas lecionadas nos últimos dois anos.

Critério 05: Participação na Administração dos Programa.

Critério 06: Histórico na pesquisa destacando projetos aprovados e executados ou em execução com ou sem financiamento (com comprovação).

§ 1º - Para os critérios de pontuação mínima dos docentes, observar ANEXO I.

§ 2º - O Total de pontos a serem obtidos pelo docente será de 100 pontos possíveis distribuídos nos seis critérios: (Critério 1 = 10); (Critério 2 = 05); (Critério 3 = 60); (Critério 4 = 05); (Critério 5 = 05); (Critério 6 = 15).

§ 3º - Será credenciado como Docente do Quadro Permanente, o professor que obtiver pontuação igual ou acima de 70 pontos na média do triênio.

§ 4º - Será credenciado como Docente do Quadro de Colaboradores, o professor que obtiver pontuação de 60 pontos, observado o que dispõe o § 5º do Art. 1º.

§ 6º - É facultado ao Programa a alteração nas pontuações dos seis critérios, desde que não seja alterado o percentual estabelecido de 60% do total de pontos destinados ao Critério 03 do Art. 8º.

Art. 9- Será descredenciado o docente que apresentar recorrência em qualquer dos itens abaixo relacionados:

- i) solicitar, formal e voluntariamente, o descredenciamento.
- ii) descumprir as normas e critérios aqui estabelecidos.
- iii) descumprir as normas estabelecidas pelo regimento do Programas.
- iv) faltar com decoro aos professores, técnicos administrativos ou alunos dos programas.
- v) manifestar-se em recinto fechado ou público de forma desrespeitosa ou danosa aos Programa ou ser alvo de recorrentes reclamações de orientandos em função de sua má performance docente no trato da orientação ou sala de aula.
- vi) não ter publicado, orientado ou lecionado disciplinas Programa num período de pelo menos dois anos.
- vii) não ter assumido atividades administrativas no Programa num período de pelo menos dois anos.
- viii) ter pelo menos 3 orientandos desligados do programa por baixa produtividade nos últimos 3 anos no ato do credenciamento geral, visto que responde solidariamente pela performance do mestrando no curso de sua trajetória.
- ix) ter pelo menos quatro faltas em reuniões ordinárias do colegiado sem justificativa.

Parágrafo único - Caberá ao descredenciado, requerimento em grau de recurso ao colegiado, com justificativa pelo não atendimento aos critérios estipulados nesta norma, momento em que deverá apresentar as alternativas e ações para sanar os problemas identificados.

Art. 10º - O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11º - O atual quadro de professores do Programa, exceto os que foram submetidos no APCN Capes 2013, foi credenciado utilizando os seguintes critérios:

- i) Ser professor DE da UNIR.

- ii) Ensinar na graduação.
- iii) Ter orientado TCC ou iniciação científica.
- iv) Possuir registro de pesquisa desenvolvida.
- v) Possuir Doutorado.
- vi) A partir de 2014, serão utilizados os critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 12° - O credenciamento e o reconhecimento do docente aprovado pelo colegiado deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História e Estudos Culturais.

Art. 13° - Docentes com orientações em andamento que não solicitarem reconhecimento ou cuja solicitação seja indeferida serão considerados credenciados em caráter temporário, até que seus alunos obtenham as titulações ou sejam desligados dos Programa.

Art. 14° - Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão de Credenciamento qualquer responsabilidade na busca dessas mesmas informações, as quais devem estar disponíveis no Lattes com as devidas comprovações para o período analisado.

Art. 15° - Os casos excepcionais ou omissos a esta norma serão deliberados pelo Colegiado do Programa ou, quando em grau de recurso, junto aos conselhos superiores da UNIR.

Art. 16° - As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do Programa e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.

Porto Velho, 17 de julho de 2014.

ANEXO I
RESOLUÇÃO 250/CONSEA DE 14 DE SETEMBRO DE 2010
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E
RECRENCIAMENTO DE DOCENTES EM PROGRAMAS DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
PREENCHER O QUADRO ABAIXO E ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO
COMPROBATÓRIA

Itens de Avaliação de Categorias			Pontuação máxima por categoria	Período de Avaliação Trienal				Média Limitada
				Ano	Ano	Ano	Média	
Critério 01: Orientações Concluídas	Iniciação Científica		5					
	Monografia de Bacharelado ou TCC		2					
	Mestrado	Orientador	25					
		Co-Orientador	10					
	Doutorado	Orientador	30					
Co-Orientador		20						
Pontuação Máxima			10					
Critério 02: Dedicação ao Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Dedicação Exclusiva ao Programa de Pós-Graduação		5					
	Dedicação ao Programa de Pós-graduação com Participação em outro programa de Mestrado como Colaborador		1					
	Dedicação ao PPGG com Participação em outro programa de Mestrado como Professor Permanente		0					
Pontuação Máxima			5					
Critério 03: Produção Científica Indexada pelo sistema <i>Qualis-CAPEs</i>	Artigos Publicados em Periódicos	A1 e A2	90					
		B1 e B2	60					
		B3 e B4	30					
		B5	15					
	Publicação de Livros (único autor)	PN	60					
		PR e PL	30					
	Publicação de Capítulos de Livros ou Organização de Livros	PN	30					
		PR e PL	20					
	Publicação em Encontros, Seminários ou Congressos.	PI	5					
		PN	3					
		PR	1					
PL		0,5						
Pontuação Máxima			60					
Critério 04: Disciplinas Lecionadas no <i>Stricto Sensu</i>	Disciplinas Lecionadas no <i>Stricto Sensu</i>		5					

Pontuação Máxima			5					
Critério 05: Participação na Administração dos Programas Stricto Sensu	Coordenação		5					
	Vice-Coordenação, Membro do Colegiado ou de Comitê Pedagógico		2,5					
	Banca Examinadora de Edital de Ingresso no Mestrado; Banca de Defesa Final de Dissertação		2					
	Banca de Qualificação ou Pré-Qualificação		2					
Pontuação Máxima			5					
Critério 06: Projetos de Pesquisa Aprovados (com comprovação)	Projetos de Pesquisa com Fomento (CNPq, FINEP, CAPES, BASA, PETROBRÁS, FURNAS, outros) (se concluídos no período de avaliação), apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos).	Coordenador	30					
		Membro Pesquisador	10					
	Projetos de Pesquisa Institucional sem Fomento vinculados ao PIBIC ou projetos aprovados em parceria com outras agências/instituições (se concluídos no período de avaliação, apresentar resultados na forma de publicação ou relatórios técnicos)	Coordenador	5					
		Membro Pesquisador	2,5					
	Projetos de Extensão ou atividades que estabeleçam inserção social	Coordenação ou Membro	5					
	Participação em Grupo de Pesquisa atualizado e com Certificação da Instituição UNIR/CNPq	Membro	2,5					
Pontuação Máxima			15					

OBS.: PI - Publicação Internacional;

PN - Publicação Nacional;

PR - Publicação Regional;

PL - Publicação Local.